

ATO Nº 207, DE 12 DE MAIO 2020.
OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 207/2020 - REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:
MASP 12831590, BRUNO RIBEIRO DA SILVA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 14/04/2020.
MASP 11295664, RANGEL ALVES DOS SANTOS, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-3, a partir de 04/05/2020.
MASP 12473740, DIOGO LAGES CAREZOLL, AGSE - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, Nível II, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 30/04/2020.
MASP 12467015, TIAGO RODRIGUES DA SILVA, AGSE - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, Nível II, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 05/05/2020.
MASP 11619855, BRUNO RODRIGUES CAMPOS, AGSE - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, Nível II, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 29/04/2020.
MASP 13771266, CRISTIANE DINIZ FERREIRA, ANEDS - ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 14/04/2020.
MASP 7532153, HENRIQUE BIONDI PRATES DE ANDRADE, EPPGG - ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 15/04/2020.
MASP 14448146, LUCIANO DA SILVA, AGSE - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 07/05/2020.
Mariana Procópio de Castro Lima
Superintendente de Recursos Humano
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

TORNA SEM EFEITO – ATO Nº 020/2019
Torna sem efeito no Ato nº006/2020 de opção por composição remuneratória, publicado em 24/01/2020, referente ao servidor Carlos Alberto de Oliveira, MASP 11205523.
Mariana Procópio de Castro Lima
Superintendente de Recursos Humano
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 207/2020
Processo Administrativo Disciplinar. Processados: R.M.L.C. MASP 1.453.349-1, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Presidente: Warlen Fernandes Ferreira; Membros: Lucival Santos Mercês e Renata Paula Santos de Avila.
Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de maio 2020.
General Mario Lucio Alves de Araujo
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 208/2020
Processo Administrativo Disciplinar. Processadas: D.V.P. MASP 1.447.982-8 e J.P.S. MASP 1.281.765-6, Agentes de Segurança Penitenciárias. Comissão Processante: Presidente: Arthur Coutinho Silva; Membros: Savano Junger Froede e Antônio Rodolpho Junger Filho.
Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de maio 2020.
General Mario Lucio Alves de Araujo
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 209/2020
Processo Administrativo Disciplinar. Processados: A.F.G. MASP 1.276.648-1 e L.M.S. MASP 1.444.159-6, Agentes de Segurança Penitenciárias. Comissão Processante: Presidente: Arthur Coutinho Silva; Membros: Savano Junger Froede e Antônio Rodolpho Junger Filho.
Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de maio 2020.
General Mario Lucio Alves de Araujo
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

13 1354143 - 1

13 1354530 - 1

13 1354530 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:
1) Araújo Mineração, Terraplenagem e Construção Ltda. – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários – Araçuaí/MG. PA nº 1726/2020.
(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

13 1354449 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:
1. Novaurora Mineração Ltda. - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos, compostagem de resíduos industriais, reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, processamento ou reciclagem de sucata e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Rio Pardo de Minas/MG. PA nº 1723/2020.
(a) Clésio Cândido Amaral, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

13 1354444 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:
1. Mineração Maroto Ltda – Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; – Conselheiro Pena/MG – PA/ Nº 019852019/001/2020.
(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:
1) De: Posto Por do Sol Ltda. – CNPJ: 04.240.712/0001-39 – Para: Posto Central de Minas Ltda. – CNPJ: 34.437.415/0001-74 - PA/Nº 02251/2002/004/2017. Validade: prazo remanescente.
(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram firmados os Termos de Ajustamento de Conduta dos processos abaixo identificados:
*Onix Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto – minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco; Lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro – Alvinópolis/MG – FOB Nº 0514016/2019A - Classe 3. Vigência: 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura: 24/09/2019. *LS Tratados de Madeira Ltda. – Tratamento químico para preservação da madeira – Sabinópolis/MG – PA/Nº 23286/2018/001/2019 – Classe 4. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura: 19/11/2019. *Indústria e Comércio de Colchões Vale do Aço Ltda. – Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma – Caratinga/MG – Solicitação 2019.11.01.003.0001025 - Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura: 28/11/2019. *Areal Mix ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Ferros/MG – FOB Nº 0694641/2018 – Classe 3. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura: 06/03/2020. *Pedreira São Jorge Ltda. – Extração de rocha para produção de britas – Governador Valadares/MG – PA/Nº 16632/2010/005/2018 – Classe 2. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura: 03/04/2020.
(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

13 1354468 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:
1) Consórcio Público para Desenvolvimento do Micro Região do Alto Paraopeba e Vertentes - CONDAPAV - Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos; unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos - Cristiano Ottoni/MG - Processo nº 1646/2020. 2) Agrimar-Agroindústria e Comércio Ltda. - Fabricação de aguardeente - Itaverava/MG - Processo 1711/2020. 3) Guilherme M. da Fonseca Leal - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Curvelo/MG - Processo 1718/2020.
(a) Giovana Gomes Barbosa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Posto Marzano Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Entre Rios de Minas/MG - Processo nº 1586/2020. 2) IXC Transportes Eireli - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Contagem/MG - Processo nº 1587/2020. 3) Frederico Fabiano Gontijo Maia - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Corinto/MG - Processo nº 1610/2020. 4) Transportadora Água Marinha Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Belo Horizonte/MG - Processo nº 1614/2020. 5) Transportes Della Volpe S. A. Comércio e Indústria - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF Nº 2.964, 30 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece procedimentos para a expedição de declarações para fins de restituição da taxa de controle e fiscalização ambiental. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, e o DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, pelo Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2020, Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 14.940, de 29 de dezembro de 2003, que instituiu a taxa de controle e fiscalização ambiental – TFAMG, as do Decreto nº. 44.045, de 13 de junho de 2005, que regulamentou a cobrança da taxa, bem como as disposições do Capítulo III do Decreto nº 44.747, de 03 de março de 2008; RESOLVE:
Art. 1º – O pedido de restituição de indébito tributário da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TFAMG –, deverá ser instruído com declaração informando que o fato gerador da obrigação tributária não se efetivou ou a ocorrência de hipótese prevista na legislação que justifique a restituição.
Parágrafo único – O pedido de restituição a que se refere ocaputedeve se basear, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:
I – ter sido o pagamento feito em duplicidade;
II – ter sido o pagamento a maior do que o devido; e
III – ter sido a situação cadastral enquadrada como cadastramento indevido.
Art. 2º – A solicitação de emissão da declaração a que se refere o art. 1º será dirigida à Diretoria de Cadastros e Gestão de Denúncias – Dcad – da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no caso da TFAMG.
Art. 3º – A solicitação de emissão da declaração a que se refere o art. 1º poderá ser realizada via peticionamento on line, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, no endereço eletrônico www.sei.mg.gov.br, anexando-se os seguintes documentos:
I – pedido de declaração para fins de restituição da taxa, conforme modelo constante no Anexo I desta resolução conjunta;
II – Documento de Arrecadação Fiscal – DAE – e comprovante de pagamento ou da Guia de Recolhimento da União – GRU Única – e comprovante de pagamento, conforme o caso;
III – cópia digitalizada da carteira de identidade e CPF, se pessoa física;
IV – se pessoa jurídica, cópia digitalizada do contrato social, da carteira de identidade e CPF do sócio que possua poderes para requerer certidões, ou procuração, caso a solicitação se faça por intermédio de procurador;
V – demais documentos necessários à comprovação do pedido de restituição.
Parágrafo único – O usuário que não adotar o SEI como sistema para o requerimento da declaração a que se refere o art. 1º poderá fazê-lo por protocolo via Correios, diretamente à Dcad, anexando toda a documentação indicada neste artigo.
Art. 4º – Instruída regularmente a solicitação, a autoridade competente expedirá a declaração a que se refere o art. 1º no prazo de dez dias a contar do recebimento da documentação pela Dcad, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução Conjunta.
Parágrafo único – Se necessário, a critério da autoridade competente, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais, que deverão ser prestados no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do pedido.
Art. 5º – Expedida a declaração, para efetivação da restituição pretendida, deverão ser observadas as regras e procedimentos constantes do Capítulo III do Decreto nº 44.747, de 03 de março de 2008, no que se relaciona ao pedido de restituição do indébito tributário.
Art. 6º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 30 de abril de 2020. Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Renato Teixeira Brandão - Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente
Antônio Augusto Melo Malard - Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE RESTITUIÇÃO DA
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFAMG**

À Diretoria de Cadastros e Gestão de Denúncias – DCAD/SEMAD		
1) IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Empreendimento/Empreendedor:		
Representante legal:		
CNPJ:	CPF:	RG:
Endereço completo:		
Bairro:	CEP:	
Município:	UF:	
E-mail:		
Telefone para contato: ()		

O requerente acima identificado solicita, nos termos do artigo 28 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747, de 03 de março de 2008, a emissão de declaração para fins de restituição de indébito tributário relativa à taxa de controle e fiscalização ambiental - TFAMG paga em ____/____/____, no valor de R\$ ____ (valor por extenso), pelo seguinte motivo:
() pagamento em duplicidade;
() pagamento a maior;
() cadastramento indevido.
Outras informações relevantes para esclarecerem o pedido de restituição:

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do Código Penal (pena: reclusão de 1 a 5 anos e multa) e do artigo 1º da Lei Federal nº 8137/1990 (Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias. Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.
_____/_____/_____
(município) (data)

(assinatura)
(que deve ser equivalente àquela apresentada nos documentos pessoais do requerente ou do procurador constituído)

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SISEMA [NOME DO ÓRGÃO] DECLARAÇÃO		
1 - Dados do Requerente		
Nome ou Razão Social		
CPF ou CNPJ		
Logradouro (rua, avenida, etc.)		
Número		
Complemento (apt, sala, andar)		Bairro/Distrito
Município		UF
Telefone/Contato		
2 - Declaração		

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:
1. Mata do Porto Participações, Empreendimentos e Serviços Ltda./Fazenda Fundão e Sobradinho. - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. - Uberlândia / MG. – PA nº 1713/2020.
(a) Kamila Borges Alves, Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

13 1354405 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Usina Itapagipe Açúcar E Álcool Ltda/Fazenda Ariranha e aldeia, Jacú e Jacizinho “Campo Verde”. – Mat. 3.969; 3.969; 3.970; 3.971 e 3.972. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. - Itapagipe/MG. – PA nº 1604/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. 2. COOPERGAC - Cooperativa dos Garimpeiros da Região de Coromandel – MG/ANM nº 830.633/2016.- Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho- Coromandel/MG. – PA nº 1606/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. 3. José Paulo Carvalho Abreu/ Fazenda Lagoinha e Creoulos – Mat. 15.966, 15.967, 17.649, 17.650, 17.651, 17.652 e 17.653. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes. - Pedrinópolis/MG. – PA nº 1653/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. 4. JF Citrus Agropecuária S/A. / Fazenda Pilares e Fazenda Nossa Senhora do Pilar – Gleba B – Mat. 85.262 e 85.263. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. - Veríssimo/MG – PA nº 1643/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. 5. Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda. / Fazenda Paraíso “Boa Vista” – Mat. 2.650 e 2.654.- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. - Itapagipe/MG.- PA nº 1648/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE.
(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

13 1354408 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Presidente: Renato Teixeira Brandão

PORTARIA FEAM Nº 664, DE 13 DE ABRIL DE 2020
Institui Comissão de Conciliação para condução de reclamação de prática de assédio moral.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Complementar 116, de 11 de janeiro de 2011, e no art. 10 do Decreto Estadual nº 47.528, de 12 de novembro de 2018, e das demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída Comissão de Conciliação para fins de condução de reclamação de prática de assédio moral registrada pelo reclamante G.R.C., Masp 1.255.531-4, contra o reclamado, R.L.O.S., Masp 380.696-5.
Art. 2º Compõem a citada comissão, sob a coordenação do primeiro, os seguintes servidores:
- Flávia Danielle Mendes, Masp 1.387.928-3 – Titular;
- Ludmila Tatiane Pereira Diniz, Masp 1.357.128-6 – Titular;
- Aretha Henderson de Jesus, MASP 1.241.791-1- Suplente;
- Adriano Tostes de Macedo, Masp 1.043.722-6 – Representante do reclamado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Renato Teixeira Brandão
Presidente
Fundação Estadual do Meio Ambiente

13 1354266 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Malard

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas retifica o ato de nomeação de ARIANE DE VILHENA AYRES, publicado em 12/05/2020: onde se lê “ARIANE DE VILHENA AYRES”, leia-se “ARIANE CRISTINE ARAUJO GOULART”.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas retifica o ato de nomeação de RODRIGO GANGANA MARTINS, publicado em 12/05/2020: onde se lê “RODRIGO GANGANA MARTINS”, leia-se “RODRIGO GANGANA PERES”.

13 1354434 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202005140005180115.